



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 004/2021



PARECER JURÍDICO Nº 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2021-00002.
PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA
FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. ANÁLISE
DE EDITAL E MINUTAS. ARTIGO 38, PARÁGRAFO
ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - Relatório:

Vêm à Procuradoria Geral Legislativa os autos do Processo Licitatório nº 9/2021-00002CMP, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de coffee break para a Câmara Municipal de Parauapebas. Compõem os autos em epígrafe, nesta ordem: memorando nº 38/2021-Diretoria Administrativa, em que o solicitante justifica a contratação em tela (fls. 01/06); termo de referência (fls. 07/15); justificativa para exigência de índices contábeis de qualificação econômico-financeira (fls. 16/17); justificativa para fixação do percentual de aferição de capacidade técnica (fls. 18); justificativa para exigência do alvará sanitário (fls. 19); quadro de quantidades e preços (fls. 20); despacho para a realização de pesquisas de preços (fls. 21); memorando nº 020/2021-Diretoria Administrativa, solicitando a realização da pesquisa de preços (fls. 22/32); memorando nº 001/2021-Departamento de Compras, encaminhando a pesquisa de preços (fls. 33/41); planilha de apuração do preço de referência (fls. 42); quadro de quantidades e preços (fls. 43); memorando nº 035/2021-Diretoria Administrativa, solicitando rubrica orçamentária (fls. 44); indicação de rubrica orçamentária (fls. 45); declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 46); autorização de abertura (fls. 47); cópia da Portaria nº 008/2021, que designa Pregoeiros e Equipe de Pregão da Câmara (fls. 48); autuação (fls. 49); minuta de edital e anexos (fls. 50/108) e despacho à Procuradoria Geral para análise das minutas (fls. 109).

O processo está autuado, desenvolvido em ordem cronológica, laudas numeradas e rubricadas. Os documentos estão lavrados por quem de direito. É o relatório.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 004/2021



II – Análise Jurídica:

II.1 – Da Modalidade, Tipo de Licitação e Critério de Julgamento Eleitos:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública sejam precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

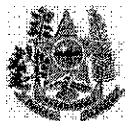
Nesse contexto, segundo se infere do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação é o procedimento destinado a assegurar a prevalência do princípio constitucional da isonomia na contratação de obras, serviços e compras, possibilitando à Administração o acesso à proposta mais vantajosa, devendo ser processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e de outros mais que lhe sejam correlatos.

Por seu turno, a Lei nº 8.666/1993 prevê, em seu artigo 15, inciso II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o sistema de registro de preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público. As disposições gerais referentes ao sistema de registro de preços são identificadas na própria Lei nº 8.666/1993, expressas nos parágrafos 1º a 6º do aludido artigo 15. Em sede municipal, o Decreto nº 071, de 24 de janeiro de 2014, se encarregou de regulamentar o sistema de registro de preços no âmbito da Administração local, de onde extraio a subsunção do processo em apreciação à hipótese legal autorizadora do procedimento auxiliar. Veja-se:

Art. 30 O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 004/2021



III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (Destaquei)

No mesmo diploma, identifico a aplicabilidade do pregão para as aquisições mediante o sistema de registro de preços:

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666. de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520. de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. (Destaquei)

O pregão não consta do rol das modalidades de licitação previstas no artigo 22 da Lei nº 8.666/1993, tendo sido introduzido no ordenamento jurídico pátrio pela Lei nº 10.520/2002, que também lhe conferiu procedimento distinto do regulamentado pelo Estatuto das Licitações. Com efeito, no caso específico do pregão, o diploma legal a ser primariamente observado é a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se os ditames da Lei nº 8.666/1993 apenas de modo subsidiário.

Nos termos da legislação de regência, o pregão deve ser utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”¹. Considerando, no caso concreto, que o objeto do certame pôde ser facilmente especificado no edital e no termo de referência, não possuindo quaisquer especificidades que impeçam a escolha lastreada com base nos preços ofertados, há que se constatar que inexistente óbice à adoção da modalidade do pregão.

Também se observa que o tipo eleito guarda total consonância com as disposições da Lei nº 10.520/2002, que em seu artigo 4º, inciso X, determina que o julgamento e a classificação das propostas no pregão tomarão por base o menor preço. Na mesma toada, também se reconhece o acerto do critério de julgamento das propostas adotado, qual seja, o item, o que amplia o leque de

¹ Art. 1º, parágrafo único, Lei Federal nº 10.520/2002.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 004/2021



participantes na licitação, guardando total consonância com o entendimento explanado na Súmula 247² do Tribunal de Contas da União.

Tenho, portanto, como regular a escolha da licitação por sistema de registro de preços (art. 15, inciso II, Lei nº 8.666/1993), na modalidade do pregão (art. 1º, Lei nº 10.520/2002), do tipo e critério de julgamento de menor preço por item (art. 4º, inciso X, Lei nº 10.520/02 e arts. 45, § 1º, inciso I, e 40, inciso VII, Lei nº 8.666/1993) para a contratação em análise.

II.2 - Do Processo Licitatório nº 9/2021-00002CMP:

II.2.1 - Da Formação e Composição do Processo:

Registro, de início, que a manifestação da Procuradoria Geral Legislativa, nos processos licitatórios e afins, restringe-se aos aspectos meramente técnico-jurídicos, não cabendo análise quanto à conveniência e oportunidade dos atos praticados, inclusas na esfera de discricionariedade do gestor. Também não compete ao Jurídico formular análise valorativa quanto às justificativas apresentadas pela Administração para suas aquisições, mas tão somente verificar sua existência, suficiência e adequação face ao que determina a legislação em vigor, bem assim, o atendimento às exigências legais pertinentes à materialização dos processos de contratação.

Dito isto, observo que a contratação em apreço foi inaugurada pelo memorando nº 38/2021, da lavra do Diretor Administrativo, em que a autoridade solicitante expõe a necessidade do fornecimento de coffee breaks para a Câmara Municipal de Parauapebas, indicando as ocasiões a serem atendidas pelos serviços e justificando os quantitativos estimados para cada item, apresentando as bases fáticas e os cálculos que desaguaram nas quantidades estimadas para cada item do processo, em atendimento à disciplina encartada, em especial, na Lei nº 8.666/1993 (artigo 6º, inciso IX, alínea "f", artigo 7º, parágrafo 4º, artigo 15, parágrafo 7º, incisos I e II) e no Decreto Municipal nº 071/2014 (artigo 40, inciso II) que exigem que as estimativas das quantidades a serem contratadas partam de premissas fidedignas.

² "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." Súmula nº 247, aprovada na Sessão Ordinária de 10.11.2004, D.O.U. de 23.11.2004.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 004/2021



O conjunto de elementos necessários e suficientes para delimitar a futura contratação está descrito no termo de referência acostado às fls. 07/19 dos autos, que, dentre outras informações, prevê as normas gerais para a execução do objeto, discrimina os gêneros alimentícios e respectivas variedades e quantidades a serem fornecidas, determina prazos e modos da execução, disciplina as obrigações contratuais da Câmara e da(s) futura(s) contratada(s), indica os critérios de medição e pagamento e estabelece o modelo de fiscalização dos contratos. Há nos autos justificativa técnica para adoção dos índices contábeis para atestação da boa saúde econômico-financeira das licitantes (fls. 16/17) e também para a fixação do percentual mínimo estabelecido nos atestados de capacidade técnica e para a exigência do alvará sanitário das licitantes (fls. 18/19).

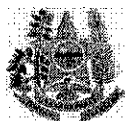
O orçamento estimado tomou por base pesquisas realizadas junto a fornecedores locais, todas juntadas aos autos, tendo sido justificado pela unidade administrativa competente a impossibilidade da obtenção de preços oriundos de outras fontes preferenciais, tais como o Pannel de Preços ou outras contratações de órgãos públicos, em virtude da peculiaridade do objeto do certame (fls. 33/43). As demais formalidades legais, como indicação de rubrica orçamentária - que deve ser suprida pela atestação de suficiência da dotação por ocasião da celebração dos ajustes - (fls. 45), declaração de adequação orçamentária e financeira e autorização para abertura do certame expedidas pelo ordenador de despesas (fls. 46/47) e prova de competência legal do pregoeiro e equipe para atuação no processo (fls. 48) estão presentes nos autos. Não se evidenciando desconformidades de ordem formal, passa-se à apreciação das minutas do edital e seus anexos.

II.3 - Das Minutas (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993):

II.3.1 - Do Edital:

O artigo 40 da Lei nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao pregão, enumera os requisitos mínimos obrigatórios que deverão compor o edital do certame. Do mesmo modo, deve-se observar as disposições da Lei nº 10.520, especialmente os artigos 3º e 4º, além das demais normas pertinentes à matéria. Da análise da minuta juntada aos autos, evidencio a necessidade das seguintes alterações:

- **Item 9.2 (fls. 52):** recomenda-se incluir no item a mesma disciplina prevista no item 9.3.1.1, ou seja, que em caso de uma mesma licitante, independentemente de ser ou não microempresa ou empresa de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 004/2021



pequeno porte, sagrar-se vencedora em um objeto idêntico cindido em dois itens (cota ampla e reservada), a adjudicação de ambos os itens dar-se-á pelo menor preço ofertado entre eles.

- **Item 31.4, observação** (fls. 57): recomenda-se a supressão deste item, já que sua redação já consta na parte final do item 31.4.

- **Item 37** (fls. 59): o item disciplina o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da expedição da ordem de serviços pela Câmara Municipal de Parauapebas, para que a contratada forneça o objeto do contrato. Há uma evidente divergência deste prazo nos instrumentos que compõem o processo. Com efeito, o memorando inaugural nº 038/2021 da Diretoria Administrativa, informa o prazo de dois dias corridos, as minutas das propostas de preços (Anexos I.A e I.B, fls. 88/91), informam o prazo de dois dias úteis, e os itens 8.3 e 14.19 do termo de referência e a cláusula sétima, item 19 da minuta do contrato preveem apenas dois dias, sem indicar se seriam dias úteis ou corridos. Assim, faz-se necessária a análise deste item do edital, em conjunto com os demais itens indicados, no sentido de unificar o prazo previsto em todos, evitando problemas na execução contratual.

- **Item 66.2.1** (fls. 68): recomenda-se a alteração da redação, propondo-se o seguinte texto: "O(a) pregoeiro(a) ouvirá as considerações das licitantes, esclarecendo aos presentes, caso não venha a acatar as reclamações, que as mesmas poderão ser registradas em ata ao final da sessão, no momento em que franqueada a faculdade de manifestar intenção de interposição de recursos."

II.3.2 - Termo de Referência (Anexo I):

- **Item 6.1** (fls. 80): o item em questão traz as normas gerais para a execução dos serviços, sendo necessário incluir a responsabilidade da contratada em designar um representante/funcionário para acompanhar os eventos em que serão fornecidos os coffee breaks até o encerramento, tanto no fito de realizar as reposições dos itens que forem sendo consumidos, obedecidas as quantidades solicitadas, mas também para recolher, ao final, os vasilhames e demais itens pertencentes à contratada, descritos de maneira exemplificativa nos itens 6.1.5 e 6.1.6. Nas contratações anteriores da Casa, havia a figura de garçons para a execução deste mister; como a disponibilização deste profissional não consta no presente certame, faz-se necessário que a contratada destaque outro profissional de seu quadro para fazê-lo.

6
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 004/2021



- **Itens 6.1.5 e 6.1.6** (fls. 80): é necessário complementar a redação dos itens para prever expressamente que todos devem ser disponibilizados em quantidades suficientes para atender satisfatoriamente o público-alvo, de conformidade com a ordem de serviços expedida pela Câmara.

- **Item 6.2** (fls. 81): o item em análise relaciona os gêneros a serem servidos, com as respectivas variedades e quantidades mínimas. No ponto, apenas chamo a atenção para que as quantidades mínimas de cada alimento e bebida tenham sido estabelecidas com base em premissas confiáveis e traduzam com segurança a satisfação das necessidades da Câmara, tal que certamente servirão como parâmetro para a futura contratada no que tange às quantidades/porções que oferecerá em cada evento. Vale dizer, não se está determinando correção no item, mas apenas alertando para que a Administração se assegure de que as quantidades/porções consignadas para cada gênero, por pessoa, são suficientes para atender de modo satisfatório à demanda da Casa.

- **Item 6.2.2** (fls. 81): deve ser ajustada a parte final do item, para incluir que a quantidade mínima de 600 ml é por pessoa.

- **Itens 6.2.4 e 6.2.5** (fls. 81): nestes itens, chamo a atenção para o fato de que a Câmara não estabeleceu o mínimo de variedades de cada item que deva ser fornecido por evento, o que é importante para evitar que sejam apresentados itens repetidos ou não variados.

- **Item 6.2.7** (fls. 81): o item em questão prevê que o tipo de variedade dos itens será estabelecido na ordem de serviço expedida pela Câmara. Reputo como importante prever a possibilidade de, excepcional e justificadamente, a contratada substituir algum item exigido pela Casa, desde que a substituição recaia sobre algum dos demais itens previstos no termo de referência, a fim de que eventual (e pontual) impossibilidade de fornecimento de determinada variedade não traga prejuízos para a execução do contrato.

- **Item 7.1** (fls. 81): recomenda-se a inclusão da possibilidade de prestação dos serviços nas dependências da Câmara ou em outro local por ela expressamente indicado, possibilitando, com isto, que o contrato alcance situações pontuais de exercício das atribuições institucionais (como reuniões, audiências públicas, etc) fora da sede.

[Assinaturas manuscritas]



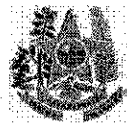
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 004/2021



- **Item 7.2** (fls. 81): é imprescindível consignar que a contratada deverá preparar todos os alimentos em estabelecimento próprio, utilizando as dependências da Câmara tão somente para as atividades de apoio (arrumação, guarda provisória para reposição, etc) relativas ao coffee break.
- **Item 8.3** (fls. 82): vide o tratamento deste parecer quanto ao item 37 do edital.
- **Item 9.2** (fls. 82): recomenda-se incluir no item que nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos com a disponibilização de talheres, baixelas e demais insumos assessórios aos serviços de coffee break cuja responsabilidade é da contratada, conforme itens 6.1.5 e 6.1.6 do termo de referência, assim como do profissional que ficará responsável por acompanhar os eventos até o final, realizando as reposições de gêneros alimentícios e atendendo a eventuais demandas relativas à execução do contrato.
- **Item 13** (fls. 83/84): recomenda-se incluir no item, que trata do rol de obrigações da Câmara face ao contrato, a responsabilidade em disponibilizar um local de apoio à contratada, para fins de execução dos serviços assessórios ao fornecimento do coffee break, tais como arrumação de alimentos nas bandejas, dispensação de sucos e refrigerantes em jarras, lavagem e/ou limpeza de utensílios e guarda provisória dos itens destinados à reposição nos eventos.
- **Item 14.19** (fls. 86): vide o tratamento deste parecer quanto ao item 37 do edital.

II.3.3 - Das Planilhas de Formação de Preços Cota Principal Ampla Concorrência e Cota Reservada (Anexos I.A e I.B):

- **Preâmbulo** (fls. 88/90): Faz-se necessária a correção do número do pregão consignado no parágrafo anterior à tabela.
- **Item 1** (fls. 88/90): recomenda-se incluir no item que nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos com a disponibilização de talheres, baixelas e demais insumos assessórios aos serviços de coffee break cuja responsabilidade de disponibilização é da contratada, conforme itens 6.1.5 e 6.1.6 do termo de referência, assim como com o profissional que ficará responsável por acompanhar os eventos até o



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 004/2021



final, evitando-se assim que uma leitura descurada das obrigações descritas no termo de referência leve à apresentação de propostas que possam vir a se tornar inexequíveis por conta de custos não previstos inicialmente.

- **Item 6** (fls. 89/91): vide o tratamento deste parecer quanto ao item 37 do edital.

II.3.3 – Contrato (Anexo III):

- **Preâmbulo** (fls. 95): Faz-se necessária a correção do número do pregão consignado.

- **Cláusula Sétima, item 19** (fls. 97): vide o tratamento deste parecer quanto ao item 37 do edital.

- **Cláusula Oitava** (fls. 98/99): recomenda-se incluir na cláusula, que trata do rol de obrigações da Câmara face ao contrato, a responsabilidade em disponibilizar um local de apoio à contratada, para fins de execução dos serviços assessoriais ao fornecimento do coffee break, tais como arrumação de alimentos nas bandejas, dispensação de sucos e refrigerantes em jaras, lavagem e/ou limpeza de utensílios e guarda provisória dos itens destinados à reposição nos eventos.

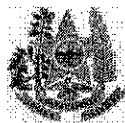
- **Cláusula Décima Segunda, item 1** (fls. 99): o texto deve ser ajustado, para incluir, após “medições mensais”, a expressão “a contratada deverá apresentar nota fiscal”.

II.4 – Da Divulgação do Edital face à Lei Complementar Municipal nº 009/2016:

Nos moldes do que determina o artigo 35³ da Lei Complementar Municipal nº 009, de 26 de abril de 2016, que institui em âmbito municipal o tratamento diferenciado a ser conferido a micro empresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais, encerrada a fase interna do certame, a Administração deve providenciar, além da costumeira publicação nos sítios oficiais, a divulgação do edital e seus anexos junto às entidades de que trata o artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com a respectiva comprovação nos autos.

³ Art. 35. Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação poderão celebrar convênios com as entidades referidas no “caput” para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

9
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 004/2021



É a fundamentação fático-jurídica que serve de substrato às conclusões adiante expostas.

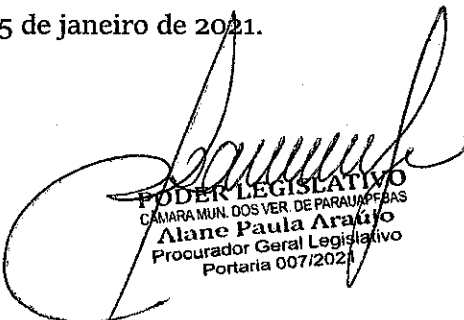
III – Conclusão:

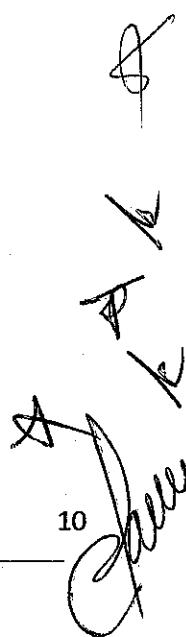
À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA:**

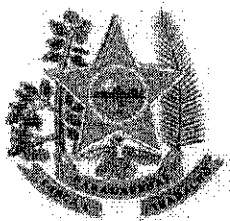
- a) Regularidade da modalidade, tipo de licitação e critério de julgamento do Processo Licitatório nº 9/2021-00002CMP, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de coffee breaks para atender às necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas (Item II.1);
- b) Necessidade de adoção, no edital, de todas as medidas indicadas no item II.3.1 deste parecer, como medida condicionante para a aprovação da minuta, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Necessidade de adoção, nos anexos do edital, de todas as medidas indicadas nos itens II.3.2 a II.3.4 deste parecer, como medida condicionante para a aprovação das minutas, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Necessidade de divulgação do certame nas entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação, em obediência à Lei Complementar Municipal nº 009/2016 (item II.4).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA., 25 de janeiro de 2021.


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DOS VER. DE PARAUAPEBAS
Alane Paula Araújo
Procurador Geral Legislativo
Portaria 007/2021





DESPACHO SANEADOR
PARECER JURÍDICO Nº 005/2021

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-00002CMP.

OBJETO: Registro de Preços visando futura contratação de empresa para prestação de serviços coffee break para atendimento da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

II.3 – Das Minutas (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993):

II.3.1 - Do Edital:

1º Quanto ao item 9.2 (fls. 52): Foi inserido o item 9.2.2.1 , ficando da seguinte forma:

9.2.2.1- Ocorrendo a participação de ME/EPP na COTA RESERVADA e na COTA PRINCIPAL e, sendo declarada vencedora em ambas, OBRIGATORIAMENTE, caso ocorra a indicação de itens idênticos, prevalecerá, para efeito de julgamento, o menor preço para ambas;

2º Quanto ao item 31.4 (fls. 57): Retirou-se a “ observação”, conforme recomendação da parecerista.

3º Quanto ao item 37(fls. 59): Alterou-se a redação de todos itens em referência, ficando todos com dois dias corridos;

4º Quanto aos itens 66.2.1 (fls. 68): Alterou-se a redação em atendimento a recomendação jurídica, ficando conforme a seguir:

66.2.1. O pregoeiro(a) ouvirá as considerações das licitantes, esclarecendo aos presentes, caso não venha a acatar as reclamações, que as mesmas poderão ser registradas em ata ao final da sessão, no momento em que franqueada a faculdade de manifestar intenção de recursos.

II.3.2 - Termo de Referência (anexo I):

1º Quanto aos Itens do termo de referência: Consta em anexo despacho saneador da Administração com os ajustes que julgou necessário.

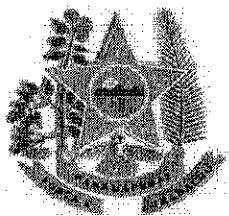
2º Quanto ao Item 6.1.5 e 6.1.6 (fls. 81):

Alterou-se a redação em atendimento a recomendação jurídica, ficando conforme a seguir:

6.1.5 Disponibilizar em quantidades suficientes para atender satisfatoriamente o público alvo, baixelas de aço, bandejas, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou plástico transparente, talheres, toalhas de mesa em tecido, isopores para conservação dos alimentos em temperaturas ideais até o momento de servir ou durante a reposição dos mesmos.

6.1.6 Fornecer em quantidades suficientes para atender satisfatoriamente o público alvo, guardanapos de tecido ou de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

3º Quanto ao Item 6.2.2



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Alterou-se a redação em atendimento a recomendação jurídica, ficando conforme a seguir:

6.2.2 Bebidas com, no mínimo, 5 (cinco) variedades, sendo elas: suco natural de polpa de fruta em dois sabores que podem ser (goiaba, manga, caju, abacaxi, acerola, cupuaçu ou maracujá), refrigerantes sabores cola, guaraná e/ou laranja, achocolatado, iogurte de coco e/ou morango – totalizando, no mínimo, 600 ml de bebidas por pessoa;

II.3.3 – Das planilhas de Formação de Preço (Anexo IA e IB):

1º Quanto ao Preâmbulo (fls 88/90) : foram feitas as correções na numeração do pregão.

2º Quanto ao item 1 (fls 88/90) : foi inserido o seguinte tópico:

1.1. - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos a disponibilização de talheres, baixelas e demais insumos assessórios aos serviços de coffe breack, cuja responsabilidade recai sobre a contratada, conforme itens 6.1.5 e 6.1.6 do termo do referência, assim como os custos com o profissional responsável descrito no item 6.1.13 e subitens.

3º Quanto ao item 6 (fls 88/90) : foi feito a correção na redação ficando assim disposto:

6 - O prazo de início de fornecimento do objeto licitado é de até 2 (dois) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço/fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

II.3.3 Do Contrato (Anexo III)

1º Do Preâmbulo (fls 95). Foi feito a correção no número do Pregão.

2º Cláusula Sétima item 19(fls. 97): Houve alteração da redação, ficando assim disposta:

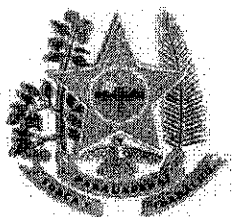
19. Para o atendimento de todas essas obrigações a Contratada terá o prazo de até (dois) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal.

3º Cláusula Oitava (fls. 98/99): foi inserido mais um tópico(Item 1.1) a conforme a seguir:

1.1. Disponibilizar um local de apoio, para fins de execução dos serviços assessórios, tais como arrumação, lavagem, guarda de material/utensílios e alimentos para reposição envolvidos na prestação dos serviços.

3º Cláusula Décima Segunda item 1 (fls. 99): foi inserido a expressão “apresentar nota fiscal” ficando assim:

1. Após a prestação dos serviços realizados via medições mensais, a contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Parauapebas,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



situada na Av. F, Qd. 33, Lt Especial, Beira Rio II s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

II.4 Da divulgação do Edital face à Lei Complementar Municipal nº 009/2016

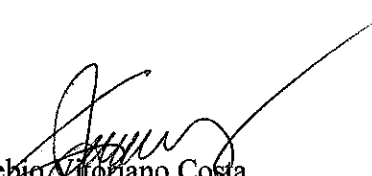
A publicação do edital será realizada junto as entidades de apoio e representação das ME/EPP/MEI no Município de Parauapebas/PA, concomitantemente com a publicação na Imprensa Oficial, no quadro de avisos e no Site da CMP.

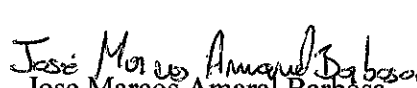
III – Conclusão :

Todas as recomendações exaradas pelo Parecer Jurídico 005/2021 da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Parauapebas foram atendidas ou justificadas, conforme consta nos autos do processo licitatório 9/2021-00002CMP.

Nesses termos, é o despacho saneador.

Parauapebas/PA, 26 de janeiro de 2021.


Klebio Victoriano Costa
Pregoeiro
Portaria nº 008/2021


Jose Marcos Amaral Barbosa
Equipe de Pregão


Ana Cleide Oliveira de Andrade
Equipe de Pregão